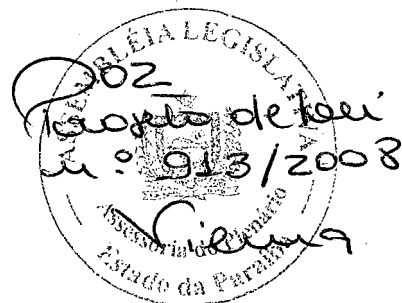


29 de 08
2008
PILATIMONTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Raniery Paulino



PROJETO DE LEI Nº 913 /2008.

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. – Fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º. – Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos ficam obrigados a estimular a criação de grêmios estudantis.

Art. 3º. – A criação de grêmios estudantis dar-se-á mediante a realização de Assembleia Geral de Estudantes convocada previamente através de edital.

- I - da diretoria de ensino; ou
- II - do diretor da escola; ou
- III - dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% dos alunos matriculados; ou
- IV - da Associação de pais e Mestres.

§1º - A Assembleia Geral terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Nome do Grêmio;
- II - Estatuto Interno do Grêmio;
- III - Comissão Eleitoral
- IV - Data da eleição.

§2º - A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, em horário escolar, dentro das dependências da instituição de ensino e após a publicação do edital, a que se refere o *caput* deste artigo.

§3º - A publicação de edital deverá ocorrer no ambiente escolar, de forma ampla e irrestrita, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências existentes no convívio escolar.

Art. 4º - A Diretoria de Ensino ficará obrigada a:

I – Divulgar ampla e irrestritamente a presente Lei;

II – Fiscalizar o cumprimento da presente Lei;

III - Municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

IV – Conceder à instituição dotada de grêmio estudantil o Selo “Escola Democrática” e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

Art.5º - O estabelecimento de ensino público deverá assegurar ao respectivo Grêmio Estudantil:

I – Espaço para sua instalação e de suas atividades;

II – Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III – Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;

IV – Ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

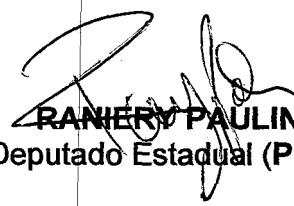
V - Acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

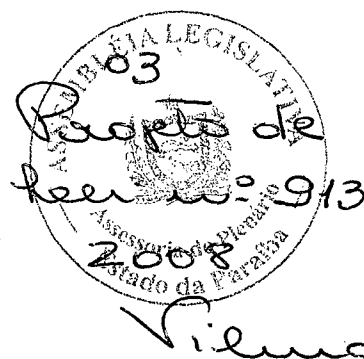
Art. 6º - Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)



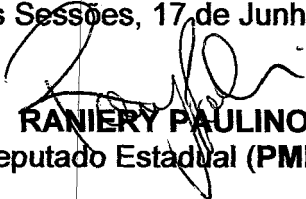
JUSTIFICATIVA

Os jovens que fazem parte da rede pública de ensino fundamental e médio precisam organizar-se através da criação de uma entidade que atue junto ao corpo docente e diretorias, de formar e produzir avanços na qualidade do ensino e melhorar, por conseguinte a aprendizagem.

Essas entidades estudantis, denominadas GRÊMIOS, em muitas escolas já foram criadas, contudo falta-lhes organização e uma maior participação do corpo discente, haja vista que tanto a diretoria quanto os professores não creditam a verdadeira importância em razão do pouco aparelhamento oferecido pelo Estado.

Desse modo, visando contribuir com esse espaço democrático e promover a ampliação e integração entre os estabelecimentos de ensino da rede pública, estudantes, professores e diretorias, apresentamos esta proposta.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 913/8
Em 18/06/2008
P/Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/06/2008
Pilgalyreis
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/06/2008.
P/Fabio
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/06/2008
havi Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Ricardo Barbosa
Em 18/07/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 18/06/2008.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto Lei
913/08
06

PROJETO DE LEI Nº 913/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS
GREMIOS ESTUDANTIS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO PÚBLICOS. E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino
RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

PARECER

908/08

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 913/2008, de autoria da lava do Deputado Raniery Paulino.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social para o desenvolvimento de toda a sociedade, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B"

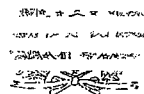
"E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado. Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II – alínea “b” e “e” da Constituição Estadual, opina pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 913/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de julho 2008.


DEP. Ricardo Barbosa
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Ricardo Barbosa recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 913/2008.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DIVALDO WAIVERLEY

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08